# CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO COM AGRICULTURA FAMILIAR

**Contrato Administrativo n.º 60, de 17/09/2026.**
**Processo administrativo nº:** 3.789, de 12/08/2026
**Edital de chamada pública nº:** 1/2026, de 17/08/2026
**Oportunidade de Negócio n°:** 692/2026
**CONTRATANTE:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Andrade, nº 12, Centro, Bom Jesus/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA**.
**CONTRATADO:** O Sr. **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS SILVA**, representando a **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES E FAMILIARES DE SITIO CAPIM DE BAIXO**, situado à Zona Rural – Sítio Capim de Baixo, nº S/N, em Bom Jesus/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 07.732.721/0001-35.
Fundamentados nas disposições da Lei Federal n° 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, bem como na legislação de contratos administrativos públicos (arts. 89 a 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021), resolvem celebrar o presente contrato administrativo público, mediante as cláusulas que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, destinados aos alunos da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no edital de chamada pública nº 1/2026 e seus anexos, e na Oportunidade de Negócio n° 692/2026, a qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## Descrição dos Produtos

| Item | Descrição do Produto | Unidade | Quantidade | Período de Entrega | Preço Unitário (R$) | Preço Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | POLPA DE ACEROLA, CONGELADA | KG | 30 | 21/09/2026 a 21/12/2026 | 12,76 | 4.976,40 |
| 2 | POLPA DE MARACUJÁ, CONGELADA | KG | 30 | 21/09/2026 a 21/12/2026 | 22,50 | 8.775,00 |
| 3 | POLPA DE MANGA, CONGELADA | KG | 30 | 21/09/2026 a 21/12/2026 | 13,17 | 5.136,30 |

| Item | Descrição do Produto | Unidade | Quantidade | Período de Entrega | Preço Unitário (R$) | Preço Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | POLPA DE CAJÁ, CONGELADA | KG | 30 | 21/09/2026 a 21/12/2026 | 14,71 | 5.736,90 |
| 5 | POLPA DE CAJU, CONGELADA | KG | 30 | 21/09/2026 a 21/12/2026 | 12,89 | 5.027,10 |
| 6 | POLPA DE GOIABA VERMELHA, CONGELADA | KG | 30 | 21/09/2026 a 21/12/2026 | 12,27 | 4.785,30 |
| | | | | | **Valor Total do Contrato:** | **R$ 34.437,00** |

**São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação:**

- O descritivo dos produtos/alimentos/itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;
- O edital de chamada pública e a autorização de contratação (art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e resoluções do FNDE);
- Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;
- Os projetos de venda dos proponentes;
- A Oportunidade de Negócio publicada na Plataforma Contrata+Brasil.

# CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

**2.1.** Para viabilizar a execução do objeto deste contrato, será utilizada dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, ação orçamentária nº 516, de 02 de dezembro de 2025.
**2.2.** Pelo fornecimento dos alimentos, o contratado receberá o valor total de **R$ 34.437,00 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais)**.
**2.3.** Nos casos em que o(a) agricultor(a) familiar, empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitida a realização de transferência bancária por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução do FNDE nº 04/2026.
**2.4.** O(A) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior em nome do(a) contratado(a), no Banco do Brasil, Agência nº 0984-9, Conta Corrente nº 43837-5.
**2.5.** Não haverá atrasos no pagamento dos fornecedores da agricultura familiar, uma vez que os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os agricultores dependem desse valor para reaplicar na produção.
**2.6.** Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.
**2.7.** O(A) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos de

atrasos nos repasses do FNDE em tempo hábil.
**2.8.** No ato do pagamento não será solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à regularidade fiscal e demais documentações exigidas no edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO

**3.1.** Para fornecedores individuais e grupos informais, os contratos firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização de até R$ 40 mil, por CAF ou NIS, por ano civil, por Entidade Executora.
**3.2.** Para grupos formais e EFR, o valor máximo (VMC) deve considerar a multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física inscritos no CAF Pessoa Jurídica pelo valor individual:
**VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização (até R$ 40 mil)**
*Legenda:* VMC (Valor Máximo a ser Contratado) e NAF (Número de associados/cooperados com CAF Pessoa Física).
**3.3.** Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (grupos formais). Cabe à EEx o controle nos casos de grupos informais e agricultores individuais, bem como o controle do limite total das cooperativas e associações.

# CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**4.1.** A vigência dos contratos será estabelecida na Oportunidade de Negócio criada pelo Órgão Comprador/Entidade Executora, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
**4.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis em caso de culpa do contratado.
**4.3.** No momento da contratação e a cada exercício financeiro, observar-se-á a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.
**4.4.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

# CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS ALIMENTOS

**5.1.** Os alimentos serão entregues conforme cronograma estabelecido. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda.
**5.2.** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da Entidade Executora do PNAE (município/estado).
**5.3.** Os custos com fretes, cargas e descargas são de responsabilidade exclusiva dos(as) contratados(as).
**5.4.** No ato da entrega, os alimentos deverão estar devidamente embalados e em conformidade com o edital.
**5.5.** Os alimentos inadequados serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas.
**5.6.** As embalagens devem ser secas, limpas, resistentes, atóxicas e em conformidade com as normas de saúde e higiene, sendo terminantemente proibido o reaproveitamento de embalagens de defensivos agrícolas ou fertilizantes.
**5.7.** Para alimentos orgânicos, cumpre-se a Lei nº 10.831/2003; para alimentos de origem animal, exige-se comprovação de Serviço de Inspeção (municipal, estadual ou federal).

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(O) CONTRATANTE

- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- Comunicar ao(a) contratado(a) quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de representantes designados;
- Efetuar os pagamentos devidos nos prazos pactuados;
- Manter em arquivo, pelo prazo de 5 anos após a aprovação das contas pelo FNDE/TCU, todos os documentos comprobatórios das despesas.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

- Fornecer os alimentos da agricultura familiar em estrita conformidade com o pactuado;
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aqueles que apresentarem defeitos;
- Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual;
- Assumir integralmente os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários;
- Cumprir rigorosamente a legislação sanitária expedida pelo MAPA e pela ANVISA.

# CLÁUSULA OITAVA – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

**8.1.** A Entidade Executora, ao comprar de grupos informais e fornecedores individuais, fica obrigada a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física, na qualidade de sub-rogada (art. 30, IV, da Lei nº 8.212/1991 e IN RFB nº 2.110/2022).
**8.2.** No caso de grupos formais, a responsabilidade pela retenção e recolhimento é das cooperativas ou associações.

# CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pelo fiscal titular, Sr. **Sérgio Pereira da Silva Filho** (CPF nº XXX.029.XXX-61).
**9.2.** Na ausência do titular, o substituto será o Sr. **David Franciole de Oliveira Silva** (CPF nº XXX.090.XXX-26), Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

**10.1.** A publicação do extrato deste contrato ocorrerá em até 5 dias subsequentes à assinatura, no Diário Oficial da União e sítios eletrônicos oficiais.
**10.2.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e aditamentos, ocorrendo em até 10 dias úteis da assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública detém as prerrogativas de modificar unilateralmente o contrato para adequação ao interesse público, extingui-lo nos casos legais, fiscalizar sua execução, aplicar sanções e ocupar provisoriamente bens e serviços em situações essenciais, garantido o equilíbrio econômico-financeiro.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, sendo expressamente proibido ao(a) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos previstos no cronograma.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**13.1.** Não será exigida garantia contratual para o presente ajuste.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

O contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se o reequilíbrio econômico-financeiro em caso de fatos imprevisíveis ou de repercussão de encargos legais.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O reajustamento de preços, quando aplicável, seguirá os índices oficiais como o INPC (IBGE) e/ou IGP-M (FGV), vinculados à data-base do orçamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

Constituirão motivos para a extinção contratual as situações descritas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O(A) contratante e o(a) contratado(a) responsabilizarão administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 52/2025.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O contrato será executado em estrito respeito aos critérios de sustentabilidade ambiental, menor utilização de recursos naturais e correta destinação de resíduos, respondendo o contratado civil, penal e administrativamente por eventuais danos ambientais.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, como conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem de direito.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste contrato rege-se pela Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025, Resoluções do FNDE e princípios de direito público.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

**21.1.** É competente o Foro da Comarca de **Macaíba/RN** para dirimir os litígios decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidos por conciliação ou meios alternativos.

Bom Jesus - RN, 17 de setembro de 2026.

_____

**JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA**
Contratante - Prefeito Municipal de Bom Jesus
CPF: XXX.811.XXX-49

_____

**ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES E FAMILIARES DE SITIO CAPIM DE BAIXO**
Contratado
CNPJ: 07.732.721/0001-35
**JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS SILVA**
CPF: XXX.768.XXX-23

**Testemunhas:**

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____